



|  |                         |                              |                            |
|--|-------------------------|------------------------------|----------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA:<br>ESCOLA ADVENTISTA DE JOÃO PESSOA |                         |                              | MUNICÍPIO:<br>JOÃO PESSOA  |
| ASSUNTO:<br>MUDANÇA NO REGIMENTO ESCOLAR                     |                         |                              |                            |
| RELATORA CONSELHEIRA:<br>BIANCA NÓBREGA MEIRELES             |                         |                              |                            |
| PROCESSO Nº:<br>SEE-PRC 2022/07088                           | PARECER Nº:<br>012/2023 | CÂMARA OU COMISSÃO:<br>CEIEF | APROVADO EM:<br>30/01/2023 |

## I - HISTÓRICO:

O senhor Valcívrio Alves Filho, responsável legal pela **Escola Adventista de João Pessoa**, mantida pela Instituição Adventista de Educação Leste Brasileira – CNPJ: 17.763.911/0015-79 – situada na Rua Juiz Amaro Bezerra, 290, Cabo Branco, João Pessoa–PB –, solicita, deste egrégio Conselho, a mudança no Regimento Escolar.

## II – ANÁLISE:

O Processo foi aberto no dia 17 de março de 2022.

Em relação ao aspecto legal, a mantenedora obteve a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano através das Resoluções CEE/PB nº 196 e nº 197/2018, em 17 de maio de 2018, respectivamente, que concedeu o funcionamento legal pelo período de 3 anos para ambas.

Já a autorização para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, foi dada através da Resolução nº 09/2021, de 17 de junho de 2021, que concedeu o funcionamento legal pelo período de 3 anos. Dessa forma, observa-se que o segmento do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da escola funciona regularmente, diferente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Ao Processo estão anexados os seguintes documentos: ofício requerendo a mudança de regimento da escola; documentação pessoal do responsável legal pela mantenedora; seu comprovante de inscrição e situação cadastral; ata do conselho deliberativo da instituição; comprovação de situação legal junto ao CEE/PB; cópia do regimento escolar comum à Rede Adventista; cópia do regimento escolar da Escola Adventista de João Pessoa.

Em 29 de julho de 2022, o Processo foi posto em diligência e, através do documento de nº 118/2022, solicitou-se que o responsável adequasse a denominação da instituição no arquivo enviado, além de chamar a atenção para a necessidade de atualização da situação legal da instituição no que se refere às etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Cumprida a diligência, nova análise foi realizada com base nas Leis nº 9394/1996, nº 12.796/2013, nº 13.415/2017, e nas Resoluções nº 254/2000, nº 340/01, nº 188/98, e nº 340/06 do Conselho Estadual de Educação.

Assim, na Análise de nº 177/2022, afirma-se que foram cumpridas as exigências legais e que não houve inclusão ou exclusão de informação ou cláusula específica de um regimento para o outro, sendo este um novo regimento seguindo as especificações da rede de escolas presente em todo o Brasil, que foi parametrizado, unificado para todas as nossas unidades. Quanto à sugestão de solicitar a renovação dos níveis de ensino, fomos informados que a solicitação já fora feita através do Processo nº SEE-PRC-2022/06181.



Dado o não esclarecimento sobre os pontos de alteração do Regimento Interno apresentado nesse Processo em relação ao Regimento já aprovado pela Resolução nº 098/2021, com vigência até 17 de junho de 2024, o Processo foi posto mais uma vez em diligência, que mais uma vez cumprida. A Análise nº 007/2023 foi realizada e ratificou que o Regimento Escolar está de acordo com a legislação exigida.

### **III – PARECER:**

Mediante análise da documentação do Processo em tela e com base nas análises da Assessoria Técnica do CEE/PB, bem como na legislação em vigor, somos de parecer favorável **à mudança no Regimento Escolar da Escola Adventista**, já aprovado pela Resolução nº 098/2021, com vigência até 17 de junho de 2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 30 de janeiro de 2023.

### **IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2023.

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de janeiro de 2023.